DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 016/2.024"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais, conforme classificações funcionais abaixo:

02 09 01 – Fundo Municipal de Saúde de Lupércio
10 301 0201 2091 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 80.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00
F.R. 0.95.13 - Fonte STN. 2.706 C.A. 800.011 – Em. 30640001 – P. 977/2023 Capitão Augusto.

10 301 0201 2092 0000 Manutenção do Departamento de Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 32.256,00
F.R. 0.02.17 - Fonte STN. 1.621 - C.A. 300.131 – FNS – IGM SUS Paulista Integral – Res. 11/2024.

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 600.000,00
F.R. 0.95.13 - Fonte STN. 2.706 - C.A. 800.013 – FNS – 25170011 - P. 1754. Vinícius Carvalho.

10 301 0211 2093 0000 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – PISB
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 23.951,11
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica R$ 10.264,76
F.R. 0.92.17 - Fonte STN. 1.621 - C.A. 300.032 – REC. ESP. – Programa Sorria São Paulo.

10 305 0231 2096 0000 – Manutenção do Departamento de Controle Epidemiológico
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica R$ 16.128,00
F.R. 0.02.17 - Fonte STN. 2.621 - C.A. 300.132 –- FNS – IGM SUS Paulista Complementar – Res. 20/2024.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 782.599,87 (Setecentos e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 48.384,00 (Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais), proveniente do Excesso de Arrecadação e o valor de R$ 734.215,87 (Setecentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Quinze Reais e Oitenta e Sete Centavos) proveniente do Superávit Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 23 DE ABRIL DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente